



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 207/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E A EMPRESA **MULLER INDÚSTRIA DE MAQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE** doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **MULLER INDÚSTRIA DE MAQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia RS 118, nº 5195, Km 22, sala 01, bairro Bom Sucesso, Gravataí/RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº **11.938.604/0001-08**, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, Sr. **JEFFERSON DA SILVA RECUS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 000.598.210-35, portador do RG nº 806.825.439-3, SSP/RS, residente na Rua Tupinambá, nº 72, bairro São Vicente, Gravataí/RS, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das **Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02**, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Pregão, forma Eletrônico, nº 33/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
(art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 RETROESCAVADEIRA NOVA (ZERO HORA)**.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O(s) equipamento(s) deverá(ão) **atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo VI) do Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2022.**

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar Termo de Garantia de no mínimo 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, mecânicos e elétricos, independente do tempo de uso.

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar entrega técnica dos equipamentos quando do ato de entrega dos mesmos.

PARAGRAFO QUARTO - Os equipamentos deverão ser entregue em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2022 e seus anexos.

PARAGRAFO QUINTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

JEFFERSON DA SILVA
Assinado de forma digital
por JEFFERSON DA SILVA
RECUS:0005982103
Dados: 2022.08.04
12:01:53 -03'00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

(art. 55, III, Lei 8666/93)

2.1. A CONTRATADA se obriga a entregar os equipamentos e materiais permanentes, objeto deste Contrato, pelo valor total de **R\$ 426.000,00 (Quatrocentos e vinte e seis mil reais)**, daqui por diante denominado como valor contratual, conforme tabela abaixo:

LOTE 01 – EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS						
ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	01	Unid.	Aquisição de Retroescavadeira, nova (0 hora), ano de fabricação 2022, de fabricação em série e sem adaptações (última série), equipada com motor diesel 4 cilindros, com potência mínima de 80HP que atenda ao controle de emissão de poluentes – PROCONVE MAR-I-CONAMA, cabine ROPS/FOPS com ar condicionado, capacidade mínima da caçamba frontal de 0,80 m³, com peso operacional mínimo de 7.000 Kg. Mínimo 12 meses de garantia contados a partir da entrada em operação e manual de operação, manutenção e peças obrigatórios, modelos padrão do fabricante em língua portuguesa, Treinamento de mecânicos e operadores de no mínimo 8 horas, com fornecimento de certificado.	MULLER / MR406	426.000,00	426.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

(art. 55, III, Lei 8666/93)

3.1. O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária nº 05.01.26.782.0006.1.001.000.4.4.90.52.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (Duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br

JEFFERSON DA
SILVA
RECUS:00059821
035

Assinado de forma digital
por JEFFERSON DA SILVA
RECUS:00059821035
Data: 2022.08.04
12:02:11 -03'00'



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

(art. 55, IV, Lei 8666/93)

4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, e será executado pela CONTRATADA de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

4.2. O prazo de entrega é de 120 (Cento e vinte) dias, iniciando-se o prazo a partir da assinatura da ordem de compra emitida pela Secretaria Solicitante.

4.3. A vigência do presente contrato é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados e acatados pela Administração, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2022, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2022, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2022;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES
(art. 55, VII, Lei 8666/93)

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO
(art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

JEFFERSON DA
SILVA
RECUS:000598210
35

Assinado de forma digital
por JEFFERSON DA SILVA
RECUS:00059821025
Data: 2022.08.04
12:02:37 -03'00'



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum equipamento fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

11.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabe à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor deste contrato a Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF/MF 906.363.509-59.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF nº 034.712.459-36, fiscal titular;
- b) JANDIR LUIZ MENCATTO, Motorista, CPF nº 643.626.129-04, fiscal suplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

11.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

11.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

11.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA**, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

11.5. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

11.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2022** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

13.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

GERSO FRANCISCO
GUSSO:40988660059

Assinado de forma digital por GERSO
FRANCISCO GUSSO:40988660059
Dados: 2022.08.04 15:04:45 -03'00'

Três Barras do Paraná/PR, 02 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JEFFERSON DA SILVA
RECUS:00059821035

Assinado de forma digital por:
JEFFERSON DA SILVA
RECUS:00059821035
Dados: 2022.08.04 12:03:09 -03'00'

**MULLER INDÚSTRIA DE MAQUINAS DE
CONSTRUÇÃO LTDA**
JEFFERSON DA SILVA RECUS
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CLEBESON
BORDIM:000278879
95

Assinado de forma digital por
CLEBESON BORDIM:00027887995
Dados: 2022.08.04 13:05:15 -03'00'

Nome:
CPF:

JEAN CARLOS DE
LIMA:08869370941

Assinado de forma digital por
JEAN CARLOS DE
LIMA:08869370941
Dados: 2022.08.04 13:05:53 -03'00'

Nome:
CPF:

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE BENS Nº 206/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA (ZERO HORA).

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e YAMADIESEL COMERCIO DE MÁQUINAS - EIRELI

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Eletrônico nº 33/2022, Menor Preço unitário.

VALOR: R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) Meses

DATA DE ASSINATURA: 02 de agosto de 2022.

Publicado por:
 Viviane Rodrigues
Código Identificador:58C20171

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE BENS Nº 207/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 RETROESCAVADEIRA NOVA (ZERO HORA).

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e MULLER INDÚSTRIA DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Eletrônico nº 33/2022, Menor Preço unitário.

VALOR: R\$ 426.000,00 (Quatrocentos e vinte e seis mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) Meses

DATA DE ASSINATURA: 02 de agosto de 2022.

Publicado por:
 Viviane Rodrigues
Código Identificador:75E73967

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EDITAL Nº. 012/2022

EDITAL Nº. 012/2022
 02/08/2022

Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº001/2022

TORNA PÚBLICO:

A desistência espontânea de assumir vaga por candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, em seu respectivo cargo, abaixo relacionada:

Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas:

Nome	Classificação
Rosa de Fátima Feltes dos Santos	3º

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná, em 02 de agosto de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marlice Cristina Mariano
Código Identificador:20A8F391

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 5004/2022

Data 02/08/2022

Súmula. Nomeia Gestor Municipal de Convênio, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, prefeito municipal de Três Barras do Paraná, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o senhor **Carlos Sniezko**, portador da CI/RG nº 6.174.525-4 SESP/PR e do CPF nº 925.836.289-68, para responder como Gestor de Convênios Municipais.

Parágrafo único. Os trabalhos serão gratuitos e considerados relevantes ao Município.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 02 de agosto de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:53AA81B1

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 5005/2022

Data 02/08/2022

Súmula. Designa Servidora municipal, para responder pelos serviços de inspeção Municipal SIM/POA, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, prefeito municipal de Três Barras do Paraná, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Servidora, Senhora **Tainara Bianchini Nunes**, matrícula nº 1092-8/1, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Compras, portadora do CPF nº 155.143.179-35 e da CI/RG nº 14.872.291-0 SSP/PR, para responder pelos Serviços de Inspeção Municipal SIM/POA.

Parágrafo Único: A servidora designada acima poderá assinar todos os documentos relacionados a sua atribuição.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 02 de agosto de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSSO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:3B00297F

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
LEI Nº 2312/2022

Data 02/08/2022

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo indenizar proprietários de imóveis rurais onde foi extraído cascalho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar os proprietários de imóveis rurais onde foi extraído cascalho, como abaixo especificamos:

Nome	Área	Valor R\$
Dionísio Dal Canto	Parte do lote nº 120 -A, originário da Subdivisão do lote nº 120, Grelha nº 01 Imóvel Ambrado, localizado no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com área de 3.940,00m² (três mil novecentos e quarenta metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: AO NORTE: Confronta com o lote nº 120-A com o AZ 119°141, medindo 50,00	20.000,00